

27/04/2021

ENC: Assembleia Legislativa do Estado ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - Requerimento nº 13.744/2021

Marcelo de Almeida Frota

ter 27/04/2021 08:08

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

REQ 13744.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:38

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - Requerimento nº 13.744/2021

De: Marcelo Luna [<mailto:mclunajp@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:38

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - Requerimento nº 13.744/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 13.744/2021, de autoria da Deputada ESTELA BEZERRA, solicitando a dilatação de prazo para execução dos recursos vigentes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado da Paraíba.

Requerimento Anexo



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

REQUERIMENTO N° 13.744 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 117, do Regimento Interno, por meio da Resolução N° 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Congresso Nacional para que solicitar a dilatação de prazo para execução dos recursos vigentes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, no Estado da Paraíba.

Requeiro, ainda, que se dê ciência desta solicitação ao Senado Federal.

João Pessoa, 22 de março de 2021.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

A lei de emergência cultural Aldir Blanc nº 14.017, sancionada em 29 de junho de 2020 é um marco para a Cultura brasileira. Reflexo de um esforço suprapartidário, a lei estabelece um conjunto de ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia, que interromperam suas atividades desde o dia 20 de março de 2020.

A lei estabeleceu o repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, no valor de R\$ 3 bilhões, destinados ao pagamento de três parcelas de auxílio emergencial (R\$ 600) a trabalhadores e micro e pequenas empresas do setor cultural que tiveram atividades interrompidas durante a pandemia do novo coronavírus.

Enquanto os municípios paraibanos receberam, no total, cerca de 32 milhões, o Governo do Estado recebeu R\$ 36.164.540,30, dos quais executou apenas 47,04%. Em maior ou menor medida, quase que a totalidade de entes federativos não conseguiu fazer chegar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura o acesso ao seu próprio auxílio. Excesso de burocracia, prazos exíguos e editais com critérios excludentes foram alguns dos impedimentos.

É dramática a condição de fazedores e fazedoras da cultura no Brasil e especialmente na Paraíba: além de não terem acesso pleno ao auxílio, os prazos de finalização dos projetos da LAB impõe a necessidade de intenso trabalho em equipes, investimentos adicionais para cumprir protocolos sanitários para não disseminação do vírus e, ainda assim, observa-se acentuado risco.

Temos conhecimento que já tramita em nível federal matérias alusivas à prorrogação dos prazos da Lei Aldir Blanc, a exemplo da emenda modificativa que altera o parágrafo único/do art. 3º da lei 14017/2020 alterado pelo art. 1º da medida provisória nº 1019 de 2020, preconizando que os recursos que não tenham sido objeto de programação **até 1º de julho de 2021**, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. (grifamos).

Desse modo, solicitamos a dilatação de prazo para execução dos recursos vingentes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado da Paraíba, para que não deixemos de fazer chegar mais de 20 milhões de reais para nossas trabalhadoras e trabalhadores da Cultura. Esse entendimento oportunizará a esta Casa Legislativa, um olhar atento para a execução de seus recursos realizada até então, bem como um diálogo amplo do poder público com o setor cultural que permita que esses recursos, que nos chegaram por tantas lutas, não sejam desperdiçados.

João Pessoa, 22 de março de 2021.


ESTELA BEZERRA
 Deputada Estadual - PSB



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 77/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 1052/2020 – Documento SIGAD nº 00100.040986/2021-65;
2. PL 918/2021 – Documento SIGAD nº 00100.040983/2021-21;
3. PL 5595/2020 – Documento SIGAD nº 00100.041969/2021-45;
4. MPV 1031/2021 – Documento SIGAD nº 00100.056591/2021-84;
5. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.057922/2021-01;
6. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.057909/2021-44;
7. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.086625/2021-65;
8. PL 2510/2019 – Documento SIGAD nº 00100.059737/2021-43;
9. PL 2337/2021 – Documento SIGAD nº 00100.073849/2021-15;
10. VET 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.041009/2021-85;
11. PL 315/2021 – Documento SIGAD nº 00100.062988/2021-13;
12. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.070689/2021-44;
13. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.077977/2021-20;
14. VET 44/2021 – Documento SIGAD nº 00100.084514/2021-14.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.034144/2021-74;
2. CRA – Documento SIGAD nº 00100.047993/2021-98;
3. CMA – Documento SIGAD nº 00100.081738/2021-74;
4. CMA – Documento SIGAD nº 00100.079322/2021-96-1 (ANEXO: 001);



5. CDH – Documento SIGAD nº 00100.087382/2021-82;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.087088/2021-71.
7. CMO – Processo SIGAD nº 00200.018505/2021-15;
8. CTFC – Processo SIGAD nº 00200.018505/2021-15;
9. CAE – Processo SIGAD nº 00200.018505/2021-15;
10. CTFC – Processo SIGAD nº 00200.016076/2021-33;
11. CI – Processo SIGAD nº 00200.016076/2021-33.

Publique-se no Diário do Senado Federal a cópia eletrônica da manifestação externa contida no Documento SIGAD nº 00100.068312/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

